

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 01/2019, que celebram entre si o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/ DF E A EMPRESA Connec Telecomunicações e Informática LTDA, - para a prestação de serviços de telecomunicações.

Processo nº 00015-00019763/2020-16.

SIGGO Nº 45510.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-DF, Autarquia em Regime Especial, com sede no Edifício Venâncio 2000, Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B 60, Sala 240. Brasília-DF, CEP: 70.333-900, inscrito sob o CNPJ nº 10.824.367/00014-83, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por representado por Marcelo de Souza de Nascimento, na qualidade de Diretor Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa Connec Telecomunicações e Informática LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 11.745.682/0001-88, com sede em S.I.A trecho II lotes 1070/1080 Brasília - DF, representada por Pedro Lucas da Silva, na qualidade de sócio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração abaixo elencada:

2.1.1. Promover a retificação da **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**, do contrato nº 004/2021 (Processo SEI nº 00015-00019763/2020-16), cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços Telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP) , consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 142/2020 (Id Sei 75455713) e a Proposta de Adesão Ata de Registro de Preços 01/2020, conforme as especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no referido Contrato, para correção de erro material dos valores informados referente a dotação orçamentária.

2.1.2. Os valores retificados foram informados na Proposta Adesão Ata de registro de preços (id Sei 75832680), na Minuta do Contrato nº 004/2021 (id Sei 76050302) e posteriormente submetidos a análise Jurídica que por sua vez emitiu o Parecer SEI-GDF n.º 6072/2021 - PROCON-DF/GABINETE/DIRJUR(id Sei 76692946).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

3.1. Retificam-se os valores unitários constantes na Cláusula Quinta do Objeto do Contrato nº 004/2021, onde:

3.1.1. No item 5.1, onde se lê:

“(…)

O valor total do Contrato é de R\$ 40.590,00 (quarenta mil quinhentos e noventa reais), devendo a importância de R\$ 3.382,50 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) ser atendida à conta de dotações

orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06/01/2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

(...)"

3.1.2. Leia-se:

“(…)

O valor total do Contrato é de R\$ 29.000,04 (vinte e nove mil reais e quatro centavos), devendo a importância de R\$ 2.416,50 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06/01/2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

(...)"

3.2. Permanecem inalterados os demais itens do referido Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

5.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

6.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

6.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 2022.

Pelo Distrito Federal:

Marcelo de Souza de Nascimento

Diretor-Geral do IDC PROCON DF

Pela Contratada:

Pedro Lucas da Silva

Connec Telecomunicações e Informática LTDA

Testemunhas: 01. -----

02. -----



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas da Silva, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 05/01/2022, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=77208408)
verificador= **77208408** código CRC= **73C806F9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
3218-7738